



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO BAU, MOTOR À DIESEL, CARROCERIA LONGA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) TONELADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FEPIAM.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

<b>ÓRGÃO:</b>	Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM	<b>CNPJ:</b>	24.139.777/0001-08
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. Torquato Tapajós, s/n - Colônia Terra Nova	<b>CEP:</b>	69058-830
<b>FONE/FAX:</b>	-	<b>CIDADE:</b>	Manaus - AM

## 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos tipo CAMINHÃO BAU, motor à diesel, carroceria longa, capacidade mínima de 7 (sete) toneladas, para o atendimento das necessidades da FEPIAM

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**Justifica-se esta contratação** nesta ocasião, visto a necessidade da maior brevidade possível nas diligências processuais, posto que surge a emergência na resolução deste percalço, por estarmos em uma situação calamitosa, fato este oriundo do período de severa estiagem conforme Decreto nº 50.128 de agosto de 2024 o qual enfrenta o Estado do Amazonas. Assim sendo esta FEPIAM articulou junto ao Ministério do Desenvolvimento Social o recebimento de 15.000 (quinze mil) cestas básicas, para o auxílio as comunidades indígenas do Amazonas, ficando por parte da Fundação Estadual dos Povos Indígenas a responsabilidade por suas entregas.

Desta forma os insumos acima mencionados estarão em posse da FEPIAM a partir do dia 06 de novembro do corrente ano, sendo necessária a distribuição imediata dos mesmos afim de dar atendimento as necessidades dos Povos originários de nosso estado, garantindo assim a segurança alimentar dos mesmos. Uma vez que esta Fundação conta somente com (01) um caminhão com pequena capacidade de deslocamento de carga, enseja-se a intenção desta contratação afim de dar maior vazão e em tempo célere de tais insumos.

Insta importante frisar que esta fundação é requerida através de várias solicitações o apoio logístico e que a frota desta Fundação é empregada tanto nas atividades administrativas, como na área finalística deste Órgão dentro do perímetro de cidades limítrofes de Manaus, com acesso via terrestre.

### 3. DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

**3.1.** O serviço demandado se enquadra nos padrões claros de desempenho e de qualidade, objetivamente definidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, compatíveis com o padrão do mercado, a natureza do objeto a ser adquirido é definida como bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso XIII, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de veículos	QUANT DIARIAS.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	(ID-148898) LOCAÇÃO VEÍCULO CAMINHÃO/REBOCADOR/CAVALO, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo CAMINHÃO BAU, motor à diesel, carroceria longa, capacidade mínima de 7 (sete) toneladas, sem motorista e sem combustível, conforme Termo de Referência.	02	15	R\$	R\$

### 5. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

**5.1.** Os critérios e práticas de sustentabilidade serão descritos como especificação técnica do objeto e como obrigações da contratada, conforme Decreto 7.746 de 05 de julho de 2022, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio das contratações realizadas pela administração pública concomitante aos ditames do Art. 7º, Inciso XI, alínea b, da Lei Federal 12.305 de agosto de 2010.

**Art. 7º** São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

*XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:*

**a)** produtos reciclados e recicláveis;

**b)** bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

**5.2.** Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível:

**5.2.1.** Selecionar materiais necessários durante a execução do serviço com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, materiais reciclados ou recicláveis, com otimização dos



produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais;

**5.2.2.** Otimizar o uso dos sistemas de distribuição e logística, para redução do consumo de energia de transporte e redução dos impactos ambientais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível);

**5.2.3.** Apresentar todos os serviços contratados em uma única fatura com seu detalhamento em modo eletrônico (e-mail), evitando, assim, utilização do papel.

## **6. DO REGISTRO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - RDL**

**6.1** O Registro da Dispensa de Licitação Eletrônica será composta por 1 (um) Lote único de 01 (um) itens, e especificações conforme a Este Termo de Referência.

**6.2** O critério de julgamento será balizado pela proposta mais vantajosa para a administração, atendendo aos parâmetros de qualidade exigidos em edital, bem como preço mais vantajoso.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1.** Trata-se de serviços comuns, sendo esses: " aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"; conforme Art. 6º, Inciso XIII da lei 14.133 de 1º de abril de 2023.

**7.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**7.3.** O critério de julgamento das propostas se dará pelo menor preço global do lote.

**7.4.** Será exigido aos proponentes que enviarem propostas todos os documentos referentes as habilitações jurídica, econômico-financeira e fiscal, social e trabalhista das empresas.

**7.5.** Apresentação de Declaração de que o proponente possui ou possuirá escritório na cidade de Manaus-AM, bem como designar preposto para representa-la durante a execução do contrato, dando-lhes poderes para a resolução de problemas relativos à execução dos serviços, ficando comprovação a ser apresentada em momento contratual.

**7.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta Dispensa de Licitação ou da execução do contrato a eles necessários:

**7.7.** Empresa que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

**7.8.** Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.9.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais referentes;



**7.10.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na RDL ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**7.11.** Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou na forma de consórcio que ostentem sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

**7.12.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**7.13.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

## **8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.1** Registro comercial em se tratando de empresário;

**8.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

**8.3** Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;

**8.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.5.** A documentação exigida nesta seção limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e os documentos indicados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.6.** Documentos de identificação oficiais do(s) sócio(s) proprietário(s), (RG e CPF).

## **9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;

**9.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade;



**9.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade;

**9.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, em validade;

**9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

**9.6.** A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *online* ao cadastro emissor respectivo.

## **10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

**10.1.** Cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item 7.1.3.1.2) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item 7.1.3.1.3), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

**10.2** O Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

**10.3** A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**10.4** Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pelo proponente**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

**ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

**ILG = ----- = OU >1**

**PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**10.5** No caso de empresa constituída no exercício financeiro da RDL, a exigência do **item** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

#### ATIVO TOTAL

**SG = ----- = OU >1**

**PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

**10.6** as demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**10.7** as Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

**10.8** certidões negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da abertura das propostas desta RDL.

#### **11. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**11.1.** Comprovação de aptidão para o serviço do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a boa execução dos serviços, similar ao objeto do Termo de Referência e seus anexos.

**11.2.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos **10%** das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta RDL.

**11.3.** O proponente poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao do Registro de Dispensa de Licitação - RDL.

**11.4.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.



## **12. DO PARCELAMENTO E SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Entendemos que o serviço descrito no lote único, objeto da contratação, devem ser executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais e gestores contratuais, uma vez que o fencimento deixaria de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes conforme considera-se no Art. 40, inciso V da lei 14.133/2021.

**12.2.** Não caberá subcontratação do objeto a ser contratado.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Empregar, na execução do objeto deste Termo de Referência, serviços e produto devidamente qualificados.

**13.2.** Designar Preposto, por meio de Carta de preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a execução do objeto contratado, em todos os assuntos operacionais, técnicos e administrativos relativos ao mesmo.

**13.3.** O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, devendo atender aos chamados da FEPIAM, no prazo máximo de 3 (três) horas.

**13.4.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto a ser contratado aos moldes referenciados neste termo, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a efetiva execução do mesmo.

**13.5.** Executar o objeto contratado de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a FEPIAM, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

**13.6.** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa da execução do objeto deste termo.

**13.7.** Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto a ser contratado.

**13.8.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FEPIAM, prestando todos os esclarecimentos que foram por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

**13.9.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução do objeto contratado, exclusivamente em seu próprio nome.

**13.10** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado, sem a prévia autorização da FEPIAM.

**13.11** A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (responsável técnico), além de ter um encarregado de atendimento, bem como pessoal

especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à FEPIAM por ocasião do início dos trabalhos.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – FEPIAM**

**14.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**14.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**14.3.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.

**14.4.** Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a contratada possa executar o objeto deste Termo de Referência dentro das especificações.

**14.5.** Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o este Termo, aplicando as penalidades cabíveis.

#### **15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O gestor, o fiscal da contratação e os respectivos substitutos serão designados, no momento da assinatura do contrato, pela autoridade competente do órgão executor, dentre seus servidores, mediante Portaria, sem prejuízo das demais atividades ordinárias, para acompanhar a execução dos contratos.

**15.2** A autoridade competente, ao designar o gestor e o fiscal do contrato, deverá considerar:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - A complexidade da fiscalização;

III - O quantitativo de contratos por agente público; e

IV - A capacidade do agente público para o desempenho das atividades.

**15.3** Compete ao gestor do contrato e ao seu substituto, naquilo que couber:

I - Coordenar a atividade de fiscalização;

II - Instruir e manter atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização com a documentação pertinente e os registros da execução do contrato;

III - emitir, mensalmente, relatório relativo aos atos fiscalizatórios realizados, atestando pontual e detalhadamente o atendimento, total ou parcial, da regularidade do cumprimento de cada uma das obrigações tratadas neste Decreto, conforme modelo de avaliação, controle e fiscalização constantes no sistema SGC e / ou modelos disponibilizados pela Controladoria-Geral do Estado; Governo do Estado do Amazonas;

IV analisar e conduzir a solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação,



pagamentos, extinção dos contratos, dentre outros, emitindo parecer, que deverá ser submetido ao ordenador de despesa do órgão executor;

V - Verificar se o contratado cumpre o Programa de Integridade, conforme a Lei Estadual n.º 4.730, de 27 de dezembro de 2018;

VI - Verificar o cumprimento da Lei Estadual n.º 5.185, de 25 de maio de 2020, que estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres, às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual;

VII - Verificar a constante manutenção das condições de habilitação da contratada;

VIII - Anuir com o recebimento definitivo do objeto do contrato, que deverá ser instruído com termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

IX - Acompanhar a atuação do fiscal do contrato ou dos terceiros contratados, mediante seus registros;

X - Emitir relatório mensal, relativo aos atos fiscalizatórios realizados, a ser enviado ao ordenador de despesa do órgão executor;

XI - Informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para a regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Decreto;

XII - Notificar a contratada, por meio de seu representante legal ou preposto formalmente designado, nos termos do artigo 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para a imediata correção de eventuais vícios ou inadimplemento de quaisquer valores devidos por força do contrato, de lei ou convenção coletiva de trabalho, apurados por si ou pelo fiscal do contrato, fazendo-o sempre por escrito, mediante contrafé do representante da empresa contratada;

XIII - Comunicar à autoridade máxima do órgão sobre indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e de FGTS, após conclusão do procedimento administrativo de responsabilização, para informação ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal - RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego;

XIV - Enviar à Procuradoria Geral do Estado, sempre que requisitado, por quaisquer meios, informações e documentos referentes ao contrato sob sua responsabilidade. Parágrafo único. Quando houver indícios de irregularidades ou inadimplência da contratada, é dever do gestor do contrato apurar, mediante procedimento administrativo de responsabilização do contratado, asseguradas a ampla defesa e o contraditório

**15.4** Caberá ao fiscal do contrato e, no seu afastamento e impedimento legal, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas de controle dos prazos relacionados ao contrato, à formalização de apostila mentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e pagamento, além de garantias e glosas;



- II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- IV - Emitir notificações à contratada para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- V - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VIII - verificar se os profissionais indicados na licitação, sobretudo os apontados nos atestados de capacitação técnica ou para fins de pontuação da proposta técnica (licitações pelo tipo técnica e preço), efetivamente participam da execução do contrato;
- IX - Verificar se o contratado respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho e demais regras trabalhistas;
- X - Acompanhar o cronograma de execução do contrato;
- XI - Verificar se houve subcontratação ou cessão contratual em desacordo com o contrato ou fora das hipóteses admitidas em lei;
- XII - Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;
- XIII - Verificar se o contratado toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros;
- XIV - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- XV - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;
- XVI - Informar, mensalmente, por escrito, ao gestor do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



XVII - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

XVIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. Art. 44. As ações e deliberações do gestor e do fiscal do contrato não poderão implicar em interferência na gestão das empresas e nem em ingerência de suas competências, devendo ater-se à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto neste Decreto

**15.5** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 42 e 43 do Decreto Estadual 47.133 de 10 de março de 2023, será designado representante para acompanhar a gestão e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**15.6** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**15.7** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

**15.8** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.9** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **16. PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** (15 dias) dias a contar da emissão de instrumento legal equivalente (nota de empenho)

## **17. DOS PREÇOS ORÇADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Valor global máximo para execução dos serviços objeto destes Termos de Referência é **R\$ xxxxx (xxxxxx reais)**.

## **18. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**19.1.** Os preços contratados não poderão ser reajustados.

## **19. DA GARANTIA**

**19.1** A empresa contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias de garantia para o bom funcionamento do objeto contratado, quando se tratar de materiais e equipamentos ofertados.

**19.2** A CONTRATADA não será necessária apresentar à Administração da FEPIAM comprovante de garantia fiduciária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para que seja efetivada a assinatura do mesmo.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1** O pagamento será realizado em conformidade com a ordem cronológica para cada fonte referenciado de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos.

- I – Fornecimento de bens
- II – Locações
- III – prestação de serviços
- IV – Realização de obras.

**20.2** O pagamento será precedido de consulta ao e compras/SEFAZ, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos na lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**20.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**20.4** Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**20.5** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**20.6** A administração deduzirá do saldo de pagamento os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

**20.7** O desconto de qualquer valor no pagamento devido a Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**20.8** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



## **21. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

**21.1.** Em estabelecimento adequado para realização dos serviços ensejados, dentro do perímetro das cidades limítrofes de Manaus, com acesso via terrestre

## **22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** O contratado será responsabilizado administrativamente quando das hipóteses seguintes:

**22.2** Inexecução parcial do contrato e ou quando a inexecução parcial do contrato ensejar em grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**22.3** Quando na ocasião da inexecução total do objeto contratado deixar de apresentar documentação habilitaria ou de regularidade exigidas neste Termo de Referência, durante o prazo de vigência do contrato;

**22.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**22.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratado sem motivo justificado;

**22.6** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas;

**22.7** Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

**22.8** Multa, nas seguintes hipóteses:

**22.9** Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

**22.10** Multas de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

**22.11** Multas de 20% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**22.12** Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

**22.12.1** Multa de até 5% (cinco por cento) quando licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta de preço calculado sobre o valor ofertado para licitação;

**22.12.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.



**22.12.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave prevista no subitem deste Edital, observadas as seguintes situações;

**22.12.4.** Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

**22.12.5.** Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

**22.12.6.** Não manter a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**22.12.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**22.12.8** Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando;

**22.12.9** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**22.13** Der causa à inexecução total do contrato;

**22.14** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**22.15** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que;

**22.16** Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

**22.17** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**22.18.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**22.19** Considera-se comportamento inidôneo: praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

**22.20** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**22.20.1.** Praticar ato lesivo prevista no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.20.2.** As sanções previstas nos **subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4.** Poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do **subitem 20.1.2.** Deste Termo de Referência;

**22.20.3.** Quando a ação ou omissão do licitante o contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á pena mais grave.

**22.20.4.** A aplicação das sanções administrativas previstas nos **subitens retromencionados**, deste Edital, realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 47.133/2023Z.

**22.20.5.** As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

**22.20.6.** As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativas para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

**22.20.7.** As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

## **23. MULTA**

**23.1** Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente da rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

**23.2.** Nos casos de inexecução parcial na entrega do objeto ou atrasos na execução do mesmo, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perda das garantias contratuais.

**23.3.** O atraso na execução dos objetos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma de prazo estipulado por este Termo de Referência, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.

**23.4.** Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela FEPIAM, após regular processo administrativo observando-se o seguinte:

- a)** A multa será descontada da garantia prestada pela contratada, caso haja;
- b)** Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**c)** Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;

**d)** Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à FEPIAM o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

**23.5.** A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da identificação da aplicação multa, para apresentar recurso à FEPIAM. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

**23.6.** Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria do FEPIAM, que poderá relevar ou não a multa.

**23.7.** Em caso de relevância da multa, a FEPIAM se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

**23.8.** Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **24. DA RESCISÃO**

De acordo com os artigos 137 e 139 da Lei 14.133 de 1º de abril 2021 e suas alterações.

## **25. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**25.1** Endereço eletrônico: O envio das Propostas deverá ocorrer através do e-mail: [dof@fepiam.am.gov.br](mailto:dof@fepiam.am.gov.br), até a data limite estipulada neste Termo de Referência.

**25.2** Limite para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: será de até 24 horas após a publicação do aviso e seus anexos no site oficial da Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM: <http://www.fepiam.am.gov.br>.

**25.3** Encerrado o prazo para envio de propostas e documentos de habilitação, o condutor da dispensa de Licitação verificará se a documentação está em conformidade com os critérios estabelecidos em Termo de Referência, bem como se o preço ofertado está dentro do valor estimado pela Administração.

**25.4** Publicação do aviso e seus anexos: **dia 04 de novembro 2024 às 11:00 horas.**

**25.5** Será sempre considerado o horário de Manaus (AM) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

## **26. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - RDL**

**26.1.** Poderão participar deste Registro de Dispensa de Licitação, através do envio de proposta e documentação para o e-mail: [dof@fepiam.am.gov.br](mailto:dof@fepiam.am.gov.br), os proponentes ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

**26.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste Registro de Dispensa de Licitação ou da execução do contrato a eles necessários:**

**26.3** Empresa que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

**26.4** Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**26.5** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais referentes;

**26.6** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na RDL ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**26.7** Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou na forma de consórcio que ostentem sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, observado o disposto nos itens 12,13 e 14 do Edital;

**26.8** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**26.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

## **27. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

O Termo de Contrato será substituído pela emissão de Nota de Empenho conforme Art.95, Inciso I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021; sem qualquer prejuízo entre as partes e a execução do objeto desta contratação, sendo as condições gerais para as partes o disposto neste Termo de Referência.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## 28. CRONOGRAMA DE DESEMBOLO

PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DA DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO
14423327727230001 14422330126720001	339033	170414500000	R\$ XXXXX

FORMA DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
( ) Mensal ( ) Bimestral ( ) Trimestral ( ) Semestral (x) Única e Global	R\$ XXXXX

ANO – 2024						
MÊS	JAN	FEV.	MAR	ABR	MAI	JUN
	-	-	-	-	-	R\$
MÊS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	-	-	-	-	R\$ xxxxxx	-
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ XXXXX</b>

## 29. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133 DE 1º de abril de 2021 e legislação em vigor.

### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

#### ELABORADO POR:

EDSON SANÇÃO MOREIRA COSTA

**GERENTE DE CONTRATOS**

(Assinado Eletronicamente)



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL:**

WANDERSON SAID NEGREIROS

**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (EM EXERCÍCIO)**

*(Assinado Eletronicamente)*

**ORDENADOR DA DESPESA:**

NILTON MAKAXI

**DIRETOR-PRESIDENTE**

*(Assinado Eletronicamente)*

Manaus/AM, 01 de novembro de 2024